



PORTARIA Nº 031/2014

Concede Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal **JOSÉ LEONEL MEDINA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 194/2007 de 21 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal **JOSÉ LEONEL MEDINA**, portador da cédula de identidade RG nº 1.580.901 SSP/PR e inscrito no CPF nº 280.283.179-87, ocupante do Cargo de Carreira de Motorista II, admitido em 02.05.2005 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 02 de maio de 2011 a 01 de maio de 2013 passando da referência 23 para referência 24, classe "A", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de maio de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de janeiro de 2014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 0312014

Concedido - Dispensado por Matriculados no Ensino
Fundamental e Médio e Ensino Superior

O INTERESSE MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO

PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.201/14,

de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece que os servidores públicos municipais gozam de estabilidade funcional, desde que tenham sido admitidos em concurso público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.201/14, em seu artigo 1º, inciso II, estabelece que os servidores públicos municipais gozam de estabilidade funcional, desde que tenham sido admitidos em concurso público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.201/14, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece que os servidores públicos municipais gozam de estabilidade funcional, desde que tenham sido admitidos em concurso público;

RESOLVE:

CONCEDER a dispensa de apresentação de currículo vitae e de declaração de bens e direitos, para os servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.201/14, de 20 de maio de 2014.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO	
DE 03/1	120 14
DE Nº 9062	
UMUARAMA, 20/05/2014	120 14
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS	

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.201/14, em seu artigo 1º, inciso IV, estabelece que os servidores públicos municipais gozam de estabilidade funcional, desde que tenham sido admitidos em concurso público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.201/14, em seu artigo 1º, inciso V, estabelece que os servidores públicos municipais gozam de estabilidade funcional, desde que tenham sido admitidos em concurso público;

PROTEÇÃO DE DADOS

ARMANDO OTTOY'S FILHO
Secretário de Administração